

DECRETO Nº 3.047, DE 25 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.378, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 087 de 21 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 087 de 21 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/402412,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 087 de 21 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 087 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - MDR.

O Senhor **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 3.646, de 20 de Dezembro de 2022 - MDR.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o período do "Inverno Amazônico" com fortes chuvas que atingiram o Município de Belterra e se intensificando na primeira quinzena de março de 2023, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) com acumulados de 321,5 mm, causando danos humanos e materiais, bem como prejuízos sociais e econômicos e consequentemente causando desastres secundários caracterizados como enchurradas e alagamento nas áreas urbana, rural e que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura realizou vistoria técnica nas estradas, vicinais, travessões e ramais e em todas as áreas afetadas, constatou-se que 01 (uma) ponte de madeira teve sua estrutura destruída e 03 (três) pontes de madeira tiveram sua estrutura comprometida, bem como bueiros destruídos pela força das águas.

CONSIDERANDO Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme **Portaria nº 3.646, de 20 de Dezembro de 2022 - MDR**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

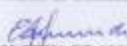
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Belterra, Estado do Pará, em 21 de Março de 2023.


ULISSE JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito de Belterra


ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 01/2023

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, no vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três.